



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 827

00002 ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, de 2018

AUTOR

Dep. Assis do Couto - PDT/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o artigo 9º-H da Lei nº 11.350/2006, com redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 827 de 2018, publicada em 19/04/2018, altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que já havia sido alterada pela Lei nº 13.595/2018, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Segundo o Governo Federal, as alterações propostas à Lei nº 13.595, de 2018 traziam preocupação às categorias e, por isso, buscou-se, em contato com os representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, chegar a um acordo acerca de novos dispositivos legais sobre alguns dos pontos alterados, de modo a assegurar os direitos e as competências desses agentes e, ao mesmo tempo, respeitar a autonomia dos entes federativos envolvidos.

Além das alterações já propostas pela MP, o objetivo da presente emenda é suprimir a nova redação do art. 9º-H da Lei nº 11.350/2006, mantendo o dispositivo com a redação anterior.

Tanto a categoria dos ACS quanto a dos ACE já se manifestaram no sentido de que a transferência da responsabilidade financeira pelo transporte ao Ente Federado vai fazer com que, na grande maioria das vezes, eles fiquem sem esse apoio para o trabalho. As categorias manifestaram-se nestes termos:

“Na prática, uma enganação porque os prefeitos jamais irão instituir esta indenização, salvo algumas exceções que já pagam algum tipo de ajuda-deslocamento para ACE. Ou seja, estes profissionais perderam o que foi garantido pelo PL 6437/2016, pois neste PL aprovado nas duas



CD/18965.85342-13

Casas Legislativas, o ACS/ACE teve garantido o direito à indenização de transporte para deslocamento em suas atividades, independente da vontade do gestor municipal”.

Diante do exposto, entendo que não há garantia de manutenção do auxílio para o transporte caso esta nova redação prevaleça, jogando a responsabilidade para os Entes. A troca de responsabilidade só poderia ser feita de pleno acordo com os Entes e garantia dos recursos.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. ASSIS DO COUTO
Brasília, de abril de 2018.



CD/18965.85342-13